

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

Ato Administrativo, nº23 de 30 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre Cancelamentos de Débitos e Restabelecimentos de Depósitos e Consignações da Dívida Flutuante do CISAMAPI.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício de suas atribuições legais;

Resolve:

**Art. 1º-** Autorizar o cancelamento e restabelecimentos de algumas consignações por fonte da dívida fluante do consórcio, mediante reconhecimento da inexistência dos débitos apresentados abaixo:

**Cancelamento de Depósitos e Consignações na dívida fluante código do INSS**, no valor de R\$ 12.939,24( Doze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos ( sendo R\$ 8.098,63 na fonte 100,R\$ 315,12 na fonte 112, R\$ 1.597,67 na fonte 200, R\$ 2.924,68 na fonte 202, R\$ 6.303.14 na fonte 292.

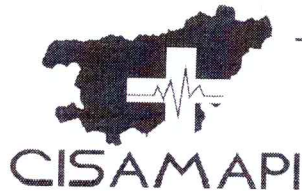
**Cancelamento de Depósitos e Consignações na dívida fluante código do IRRF- Pessoa jurídica**, no valor de R\$ 4.296,85( Quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), na fonte 202.

**Cancelamento de Depósitos e Consignações na dívida fluante código do ISSQN**, no valor de R\$ 28.422,60(Vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo R\$ 7.092,83 na fonte 200, R\$ 16.379,94 na fonte 202, R\$ 2.481,82 na fonte 212 e R\$ 2.468,01 na fonte 292.

**Restabelecimentos de IRRF- Pessoa jurídica**, no valor de R\$ 4.393,82( Quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos, na fonte 102.

**Restabelecimentos de ISSQN**, no valor de R\$ 28.437,32( Vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos, sendo R\$ 11.003,49 na fonte 100, R\$ 14.332,40 na fonte 102, R\$ 3.087,43 na fonte 112 e R\$ 14,00 na fonte 154.

**Restabelecimento de Adiantamento de Férias**, no valor de R\$ 5.223,83( Cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos, na fonte 102.



---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

Os valores restabelecidos e cancelados tratam-se de acertos entre fontes na dívida flutuante, uma vez que não possuímos pendências fiscais e trabalhistas, conforme demonstrado nas certidões da Receita Federal/INSS e Prefeitura Municipal de Ponte Nova, anexadas neste ato.

**Art. 2º**- Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Ponte Nova, 30 de Dezembro de 2020.

---



Adriano de Almeida Alvarenga  
Presidente